



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.528 de 29 de dezembro de 2009.

DISPÕE PROMOVER NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PRÓMOVER AÇÕES PREVENTIVAS / EDUCATIVAS SOBRE USO DE ÁLCOOL, TABACO E AUTOMEDICAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal, incluirão em suas atividades, ações preventivas/educativas sobre o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º - As ações deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

Art. 4º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando quanto ao uso, trabalhando os temas: aspectos farinacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas; seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo (uso, abuso e dependência); legislação; repressão, ética e prevenção; as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e licitas, uso de álcool e automedicação.

§ 1.º - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das escolas municipais e ou profissionais da área da saúde, devidamente orientados, serem pré-selecionados das informações sobre uso de álcool e automedicação.

§ 2.º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas públicas vinculadas à Secretaria da Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 5º - Serão criados nas escolas da rede municipal, “Comitês de Prevenção à Saúde”, que em conjunto com a direção psicopedagógica, que se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 6º - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, além das Associações de Moradores de cada Bairro, facilitando o acesso e compartilhando também, responsabilidades à família e à comunidade .

Parágrafo Único - Poderão ser as Associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, Associação de Moradores inclusive, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º - Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Saúde e para fins de controle, e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de dezembro de 2009.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO

B.O.: PÁG:
DIA: / /2009